



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.874, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Revoga, altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 5.034/2017, de 27 de outubro de 2017, que estabelece regras para a supressão e o transplante de espécimes vegetais no Município de Igrejinha, bem como define critérios para a realização das compensações ambientais obrigatórias, e dá outras providências, inerentes a Lei Federal nº 11.428/2006 e Instrução Normativa SEMA nº 01/2018.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os incisos I, II, III e IV do art. 20, o §3º, o §4º e o §10 do art. 20, sendo incluído o inciso V ao art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A supressão da vegetação deverá ser ambientalmente compensada, mediante aprovação prévia do órgão municipal de meio ambiente, através de:

I – Compensação Ambiental por Área Equivalente: Destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com vegetação nas mesmas características ecológicas, no caso de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei do Bioma), devendo ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Igrejinha, excetuando-se imóveis com área situadas em dois municípios, Igrejinha e município vizinho.

II – Compensação por Plantio de Mudas: mediante aplicação das técnicas de plantio, adensamento ou enriquecimento com espécies lenhosas nativas, executadas de forma isolada ou combinada, dentro do território no Município de Igrejinha, de espécies recomendadas pelo órgão municipal de meio ambiente, com altura mínima de 1,5 metros, se efetuado em passeio público, ou com altura mínima de 1,0 metro, quando efetuado em área privada.

III – Compensação Ambiental por Conversão em Projetos: nos casos de obra de utilidade pública (previstas em lei), quando o número total ou parcial de mudas decorrentes da Reposição Florestal Obrigatória - RFO for convertido em ações conservacionistas/preservacionistas, tais como educação ambiental, restauração de matas ciliares, implantação de sistemas agroflorestais, formação de corredores de biodiversidade e recuperação de remanescentes de vegetação nativa.

IV - Doação de Mudas ao Município de Igrejinha: mudas a serem compensadas, com altura mínima de 1,5 metros, em espécies nativas recomendadas pelo órgão municipal de meio ambiente, desde que previamente acordada com o órgão ambiental, não sendo a compensação relativa a empreendimentos de parcelamento de solo.

–continua–

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



(fl 02 da Lei nº 5874 de 10/04/2026)

V- Compensação do total ou da fração faltante por meio da obtenção do Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais (CCTSA), conforme disposto na Seção III desta Lei.

(...)

§3º Quando não for possível a compensação total, na forma prevista nos incisos II e IV deste artigo, para as atividades definidas como de impacto local na Resolução CONSEMA nº 372/2018, deverá haver a compensação do total ou da fração faltante por meio da obtenção de Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais (CCTSA) com o valor equivalente às mudas que deveriam ser plantadas, conforme tabela de compensação constante do Anexo I desta Lei.

§4º Aplica-se o disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo para a supressão vegetal realizada em perímetro urbano e rural do Município de Igrejinha.

(...)

§10. Ficam vedadas de realizar a compensação ambiental, por meio da obtenção de Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais (CCTSA) e doação de mudas, as atividades de parcelamento de solo e as não classificadas como de impacto local, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações.

§11. A compensação ambiental por meio da obtenção do Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais (CCTSA) somente será admitida para atividades definidas como de impacto local, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações.

§12. A Reposição Florestal Obrigatória (RFO) decorrente da autorização de supressão de vegetação no Município observará, além do disposto nesta Lei, as normas estaduais vigentes, especialmente a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018 e suas alterações.

Art. 2º Fica incluído o §4º ao art. 21 da Lei Municipal nº 5.034, de 27 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art 21. (...)

(...)

§4º Somente será emitida a Autorização para Remoção de Vegetal para empreendimentos e atividades que comprovem a compensação por meio da efetiva obtenção de CCTSA, no respectivo valor exigido no procedimento de licenciamento ambiental ou por meio do plantio compensatório na própria área do empreendimento, neste caso por meio da assinatura de TCV (Termo de Compensação Vegetal), o qual definirá prazo e normas que efetivem a referida compensação ambiental obrigatória."

Art. 3º Ficam revogados os §§7º, 8º e 9º do art. 20, bem como os incisos I e II do §10 do art. 20 da Lei Municipal nº 5.034, de 27 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de Abril de 2026.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS